



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 110/2019 (CLJRF)

Análise do Projeto de Lei nº 66/2019 (Autoria do Legislativo)

INTRODUÇÃO

O PLfoi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei Complementar, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei fora lido na Sessão de 25/09/2019, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal. É o sucinto relatório.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Vejamos, que o presente projeto de lei de autoria do vereador Renato Lorencini, não possui qualquer vício de iniciativa, sendo o mesmo legítimo para apresentar a referida propositura.

Por inteligência da legislação pertinente, assim prevê o Regimento da Câmara Municipal de Anchieta:

Art. 114 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme disposição constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei é adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita de Competência.

Assegurado, a inexistência de qualquer resquício de iniciativa e competência; passamos versar sobre o mérito.

ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 66/2019 em análise visa denominar “Dispõe sobre a denominação de via pública no balneário de Ubú com o nome de Terezinha Medici Vaz e dá outras providências”, o autor justifica a homenagem:

“O presente projeto de Lei visa prestar homenagem e reconhecer o legado de uma valorosa cidadã anchietense: Terezinha Medici Vaz.

Cheia do espírito cristão de amor ao próximo, Dona Terezinha sempre dedicou ao trabalho de formação de fiéis para servirem nas atividades pastorais, ajudando inclusive a fundar a Igreja da Comunidade Católica Cristo Rei.

Nos últimos doze anos, sua missão foi toda oferecida à Comunidade Católica de Santo Inácio de Loyola, no balneário de Ubú, de onde parte a Rua ora nomeada”.

Este relator, analisando o projeto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei complementar obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 66/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer.

Anchieta – ES, 30 de outubro de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro